

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: F. Tomat e K.-P. Wojcik, agentes)

*Intervenientes em apoio da recorrida:* República Federal da Alemanha (representantes: J. Möller, D. Klebs e S. Heimerl, agentes) e Land Niedersachsen (Alemanha) (representantes: S. Barth e H. Gading, advogadas)

### Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado a obter a anulação da Decisão C(2018) 4385 final da Comissão, de 12 de julho de 2018, de não levantar objeções em relação à medida adotada pelo Land Niedersachsen nos termos do § 7a da Niedersächsisches Nahverkehrsgesetz [processo SA.46538 (2017/NN)] (JO 2018, C 292, p. 1).

### Dispositivo

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Gesamtverband Verkehrsgewerbe Niedersachsen e.V. (GVN) suportará, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.
- 3) A República Federal da Alemanha e o Land Niedersachsen suportarão as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 427, de 26.11.2018.

### Acórdão do Tribunal Geral de 5 de outubro de 2020 — Hermann Albers/Comissão

(Processo T-597/18) (<sup>1</sup>)

*«Auxílios de Estado — Transporte público de passageiros — Compensação dos custos inerentes a obrigações de serviço público — Obrigação de fixar tarifas máximas para estudantes, formandos e pessoas com mobilidade reduzida — § 7a da Niedersächsisches Nahverkehrsgesetz (Lei relativa aos transportes locais do Land da Baixa Saxónia) — Decisão de não levantar objeções — Artigo 3.º, n.ºs 2 e 3, do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 — Transferência de recursos financeiros de um Land para as entidades adjudicantes dos transportes a nível municipal — Conceito de auxílio — Obrigação de notificação»*

(2020/C 433/53)

Língua do processo: alemão

### Partes

*Recorrente:* Hermann Albers e.K. (Neubörger, Alemanha) (representante: S. Roling, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia (representantes: F. Tomat e K.-P. Wojcik, agentes)

*Intervenientes em apoio da recorrida:* República Federal da Alemanha (representantes: J. Möller, D. Klebs e S. Heimerl, agentes) e Land Niedersachsen (Alemanha) (representantes: S. Barth e H. Gading, advogadas)

### Objeto

Pedido baseado no artigo 263.º TFUE e destinado a obter a anulação da Decisão C(2018) 4385 final da Comissão, de 12 de julho de 2018, de não levantar objeções relativas à medida adotada pelo Land Niedersachsen nos termos do § 7a da Niedersächsisches Nahverkehrsgesetz (Lei relativa aos transportes locais da Baixa Saxónia) [processo SA.46697 (2017/NN)] (JO 2018, C 292, p. 1).

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A Hermann Albers e.K. suportará, além das suas próprias despesas, as despesas efetuadas pela Comissão Europeia.
- 3) A República Federal da Alemanha e o Land Niedersachsen suportarão as suas próprias despesas.

---

(<sup>1</sup>) JO C 427, de 26.11.2018.

---

**Acórdão do Tribunal Geral de 15 de outubro de 2020 — smart things solutions/EUIPO — Samsung Electronics [smart:)things]**

(Processo T-48/19) (<sup>1</sup>)

[«*Marca da União Europeia — Processo de declaração de nulidade — Marca figurativa da União Europeia smart:)things — Motivo absoluto de recusa — Caráter descritivo — Artigo 7.º, n.º 1, alínea c), do Regulamento (UE) 2017/1001 — Artigo 59.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento 2017/1001 — Artigo 95.º, n.º 1, do Regulamento 2017/1001*»]

(2020/C 433/54)

Língua do processo: inglês

**Partes**

*Recorrente:* smart things solutions GmbH (Seefeld, Alemanha) (representante: R. Dissmann, advogado)

*Recorrido:* Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (representantes: A. Söder, H. O'Neill e V. Ruzek, agentes)

*Outra parte no processo na Câmara de Recurso, interveniente no Tribunal Geral:* Samsung Electronics GmbH (Schwalbach/Taunus, Alemanha) (representantes: T. Schmitz, M. Breuer e I. Dimitrov, advogados)

**Objeto**

Recurso da Decisão da Quarta Câmara de Recurso do EUIPO de 20 de novembro de 2018 (processo R 835/2018-4), relativa a um processo de declaração de nulidade entre Samsung Electronics e smart things solutions.

**Dispositivo**

- 1) É negado provimento ao recurso.
- 2) A smart things solutions GmbH é condenada nas suas próprias despesas bem como nas despesas efetuadas pelo Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO) e pela Samsung Electronics GmbH.

---

(<sup>1</sup>) JO C 103, de 18.3.2019.